ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 708/2012 **Em, 20 de novembro de 2012.**

ELEVA O PERCENTUAL CONSTANTE NO ARTIGO 10º DA LEI Nº 680/2011, QUE FIXOU A DESPESA E ESTIMOU A RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

Art.1º - O Prefeito municipal de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.2º - Fica elevado em mais 20% (vinte por cento) o limite constante no Artigo 10º da Lei Nº 680/2011, Lei orçamentária Anual, com referência especificamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito